

Revisão

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL NO SÉCULO XXI

PURL: <https://purl.org/27363/v3n2a21>

Luciane Maria Molina Barbosa ^{a*}, Ana Margarida Pisco Almeida ^b, Fabíola Andrea Chofard Adami ^c, Daniela Alves de Lima Barbosa ^a e Denyse Moreira Guedes ^d

^a *Universidade de São Paulo, São Paulo - USP, São Paulo, São Paulo, Brasil.*

^b *Universidade de Aveiro - UA, Aveiro, Portugal.*

^c *Universidade Santa Cecília - UNISANTA, Santos, São Paulo, Brasil.*

^d *Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, Santos, São Paulo, Brasil.*

Resumo

Objetivou-se com esse artigo revisitar a trajetória de políticas públicas em âmbito nacional e internacional que impactam na inclusão social de pessoas com deficiência, no século XXI. Como método foi realizada pesquisa bibliográfica e revisão de literatura narrativa, identificando os principais marcos legais nacionais e internacionais e apresentadas as devidas observações em relação aos mesmos, bem como os efetivos benefícios à essa demanda, destacando sobre os movimentos sociais, em prol das pessoas com deficiência e a participação de órgãos como a Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoas com Deficiência e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Secretaria de Direitos Humanos. Concluiu-se que as pessoas com deficiência conquistaram direitos que asseguram acesso a bens e serviços, mas encontram dificuldades de inclusão nos campos da educação e mercado de trabalho, devido à pouca instrução, desqualificação e resistência por parte de instituições de ensino e empresas que não estão preparadas estruturalmente e atitudinalmente. O discurso acadêmico elucida entraves da inclusão, priorizando direitos à educação, mercado de trabalho, tecnologia assistiva, assistência em saúde e acessibilidade, mas apresenta contrapontos para sua materialização.

Palavras-chave: Políticas públicas; Pessoas com deficiência; Educação inclusiva; Inclusão social.

PUBLIC POLICIES FOR PEOPLE WITH DISABILITIES: EDUCATION AND SOCIAL INCLUSION IN BRAZIL

Abstract

The objective of this article was to revisit the trajectory of national and international public policies that impact the social inclusion of people with disabilities in the 21st century. As a method, bibliographic research and literature review were carried out, identifying the main national and international legal frameworks and presenting the appropriate observations in relation to them, as well as the effective benefits to this demand, highlighting the social movements, in favor of people with disabilities and the participation of bodies such as the National Coordination for the Integration of Persons with Disabilities and the National Council for the Rights of Persons with Disabilities and the Secretariat for Human Rights. It was concluded that people with disabilities have conquered rights that ensure access to goods and services, but they find it difficult to be included in the fields of education and the job market, due to little education, disqualification and resistance on the part of educational institutions and companies that do not are prepared structurally and attitudinally. The academic discourse elucidates barriers to inclusion, prioritizing rights to education, the job market, assistive technology, health care and accessibility, but presents counterpoints to its materialization.

Keywords: Public policies; Disabled people; Inclusive education; Social inclusion.

* Autor para correspondência: lucianemolina@usp.br

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PERSONAS CON DISCAPACIDAD: EDUCACIÓN E INCLUSIÓN SOCIAL EN BRASIL

Resumen

El objetivo de este artículo fue revisar la trayectoria de las políticas públicas nacionales e internacionales que impactan en la inclusión social de las personas con discapacidad en el siglo XXI. Como método se realizó una investigación bibliográfica y revisión bibliográfica, identificando los principales marcos jurídicos nacionales e internacionales y presentando las observaciones pertinentes en relación a los mismos, así como los efectivos beneficios a esta demanda, destacando los movimientos sociales, a favor de las personas con discapacidad y la participación de instancias como la Coordinación Nacional para la Integración de las Personas con Discapacidad y el Consejo Nacional por los Derechos de las Personas con Discapacidad y la Secretaría de Derechos Humanos. Se concluyó que las personas con discapacidad han conquistado derechos que aseguran el acceso a bienes y servicios, pero encuentran dificultad para ser incluidos en los campos de la educación y el mercado laboral, debido a la poca educación, descalificación y resistencia por parte de las instituciones educativas y empresas que no están preparadas estructural y actitudinalmente. El discurso académico aclara las barreras a la inclusión, priorizando los derechos a la educación, el mercado laboral, la tecnología de asistencia, la salud y la accesibilidad, pero presenta contrapuntos a su materialización.

Palabras claves: Políticas públicas; Personas con deficiencia; Educación inclusiva; Inclusión social.

1. Introdução

Em 1975 foi pela Organização das Nações Unidas (ONU) aprovada a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, a qual garantiu considerações específicas no planejamento econômico-social, conforme seu artigo 8º, contribuindo para a emergência do movimento politizado das pessoas com deficiência (PcD), o qual visava à melhoria das condições de vida dessa demanda, e também à diminuição do estigma de “incapaz” ou “inferior”, e à efetiva inclusão e participação social desse grupo na sociedade. Nesse sentido, a inclusão, refere-se à garantia de direitos e remete a uma mudança social acerca do manejo com as necessidades especiais de cada pessoa.

Em 1981 a ONU declarou como Ano Internacional da Pessoa Deficiente (BRASIL, 1981) visando promover ações voltadas para esse público, bem como chamar a atenção para a questão da deficiência, cujo legado foi promover a plena participação de direitos das pessoas com deficiência em igualdade com a sociedade. A ação possibilitou suscitar uma discussão em nível global sobre os direitos das pessoas com deficiência. No Brasil foi a mola propulsora para a participação dos militantes do tema na construção da nossa Carta Magna.

A sociedade contemporânea tem trabalhado pela garantia dos direitos fundamentais a todos as pessoas, sendo que o paradigma da inclusão tem sido o norte para a construção de políticas públicas rumo à equiparação de oportunidades em diferentes partes do mundo.

Neste cenário, o grupo social das pessoas com deficiência está dentre os grupos mais estigmatizados, se enquadrando entre os mais pobres e com os níveis mais baixos de escolaridade de todos os cidadãos mundiais. Tal fato caracteriza-se como violação de direitos humanos universais e demanda a construção de políticas públicas que possam garantir o acesso ao bem comum nos termos dos direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho, cultura e outros (RIBAS, 1994).

Ao contrário de fatores como sexo e raça, a deficiência também nos remete às definições de normalidade que são uma concepção sociocultural e histórica. Portanto, este é um tema complexo que exige uma reflexão em torno das políticas públicas capazes de atender esta complexidade.

Este artigo objetivou revisitar a trajetória das políticas públicas para as pessoas com deficiência, realizando uma pesquisa bibliográfica e análise documental, identificando inclusive os principais marcos legais nacionais e internacionais e apresentando as devidas observações em relação aos mesmos, bem como os efetivos benefícios à essa demanda.

Refletir sobre deficiências e suas nuances é papel de toda a sociedade, o que abrange os poderes públicos, os conselhos de direitos, as organizações não governamentais, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Como metodologia foi realizada pesquisa bibliográfica e revisão de literatura narrativa, identificando os principais marcos legais nacionais e internacionais e apresentadas as devidas observações em relação aos mesmos, bem como os efetivos benefícios à essa demanda, destacando sobre os movimentos sociais, em prol das pessoas com deficiência e a participação de órgãos como a Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoas com Deficiência e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Secretaria de Direitos Humanos.

2. Concepções e Incongruências nos Dados Relativos ao Tema Deficiência

A sociedade, de um modo geral, não apresenta particularidades com o segmento das pessoas com deficiência, e, em sua grande maioria, desconhecem as terminologias mais adequadas para se referir a esse público, o que pode reforçar a segregação e a exclusão.

Até início dos anos 1990 um dos termos utilizados para se referir às pessoas com deficiência era "portadoras de deficiência" ou "portadoras de necessidades especiais". Ao longo da história muitos outros foram utilizados ao se referir a essa demanda. Cada termo ou expressão foi construído conforme a busca por uma sociedade menos desigual (SASSAKI, 2002). A década de 90 ficou marcada por luta de militantes em prol dos direitos das pessoas com deficiência, sendo este, "pessoa com deficiência", o termo atual utilizado, pois entende-se que antes de ter uma deficiência existe um ser humano dotado de potencialidades e possibilidades.

Há de se ressaltar que essa terminologia – pessoa com deficiência – é constituinte do texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, promulgada pela ONU (BRASIL, 2009).

Normativas legais como a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 1999) despontou estabelecendo mecanismos de inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. A referida política, embora tenha sido considerada emergente no sentido de dar visibilidade a esse grupo de pessoas, apresentou incongruência em alguns aspectos, como as terminologias sobre as pessoas com deficiência, exibindo em seu texto os termos: pessoa deficiente, pessoa portadora de deficiência, pessoa com necessidades especiais.

Apresentaremos a seguir a trajetória das políticas públicas no Brasil para as pessoas com deficiência, destacando que, considera-se pessoa com deficiência, conforme artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão (LBI):

Aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

A mobilização dos vários segmentos da sociedade possibilitou um avanço no processo de politização dos sujeitos sociais, contribuindo para que o Estado assumisse a responsabilidade em desenvolver políticas públicas destinadas a atender as demandas desse grupo social.

Nos anos 70 a agenda de políticas públicas no país limitava-se a análise dos impactos das ações do governo e do modo racional em que o governo conduzia o projeto do regime ditatorial, que ora era conservador, mas com o discurso de modernização. Assuntos como descentralização, participação popular e no contexto público-privado foram alvo de discussões nas políticas. Carvalho (2003) situa que ao se analisar o princípio das políticas públicas observa-se um processo em contínuo, associando uma dada política pública e, portanto, não poderia firmar-se como encadeamento linear de fases:

A abordagem que melhor expressa o quadro real das políticas públicas é a que a considera um processo contínuo de decisões que, se de um lado pode contribuir para ajustar e melhor adequar as ações ao seu objeto, de outro, pode alterar substancialmente uma política pública (CARVALHO, 2003, p.186).

Em 2001, cabe aqui destacar, a aprovação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) da Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF), onde como objetivo geral é de proporcionar uma linguagem unificada e padronizada como um sistema de descrição de saúde, e oferecer, primordialmente, um olhar para o desenvolvimento e funcionalidade global do indivíduo, assim, ao invés de valorizar as incapacidades e limitações, dão ênfase e suporte na capacidade do indivíduo.

Um novo percurso foi traçado para as práticas, que coloca como proposta analisar a política de saúde em cinco conjuntos: participação da sociedade civil, funcionalidade, estrutura morfológica, atividade do cotidiano e social.

No ano de 2006 foi promulgada a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no qual o Brasil é signatário, ou seja, assumiu compromisso de promover os direitos humanos das pessoas com deficiência. Em setembro de 2007, o Governo Federal lançou o, com vastas medidas para este grupo da população, mais recursos financeiros, dando maior importância ao tema.

A LBI, em 2015, foi criada com a finalidade de dar efetividade à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, Convenção essa assinada em Nova York, pelo Brasil, no dia 30 de março de 2007, elencando regras e orientações para a promoção dos direitos e liberdades das pessoas com deficiência com o objetivo de garantir inclusão social e cidadania. Como principal inovação foi a alteração no conceito jurídico de deficiência, deixou de ser considerada como uma condição estática e biológica da pessoa, e passou a ser tratada como resultado da interação das barreiras impostas pelo meio com as limitações de natureza física.

Documento de suma importância foi lançado em 2018 pela ONU, o primeiro relatório sobre deficiências e desenvolvimento, o qual apontou que as pessoas com deficiência estão em desvantagem no que concerne a alguns dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, 2012). Tais objetivos tratam, prioritariamente, de um conjunto de compromissos que abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, como reduzir as desigualdades e garantir saúde e educação de qualidade para todos.

A publicação da ONU invoca uma modificação urgente nos espaços urbanos, para que se tornem mais acessíveis. Sugere ainda boas práticas para que uma sociedade se torne inclusiva, onde as pessoas com deficiência possam viver de forma independente.

Uma das características relevantes nas políticas públicas brasileiras é a fragmentação, o que causa problemas, pois há muitas divergências entre determinadas agências de controle quando o assunto é burocrático. Outra característica é a descontinuidade administrativa, em que as agências responsáveis pelas políticas públicas muitas vezes pensam de acordo com

o interesse de seus gestores.

3. Políticas Internacionais e Nacionais para a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (ONU, 2020) se constituiu em um marco importante na história da busca pela dignidade da pessoa humana, como uma normativa legal a ser alcançada pelos países signatários. É um documento de grande relevância, pois inspirou muitos países na construção de suas constituições bem como em tratados internacionais sobre direitos humanos.

A Constituição de 1988 acarretou progressos no que se refere à questão social e suas nuances no cenário brasileiro, principalmente no legado de garantia de direitos e cidadania. Porém, sobre a legitimidade de garantia de direitos para as pessoas com deficiência, apesar da Constituição ter formalizado alguns direitos básicos e inerentes à dignidade da pessoa humana, se constituiu em entrave para a plena inclusão social da pessoa com deficiência.

De importante destaque temos a Lei nº 7.853, de 1989 (BRASIL, 1989) e o Decreto nº 3.298, de 1999 (BRASIL, 1999) que correspondem a alguns dos principais documentos normativos que visam a cidadania das pessoas com deficiência. Os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência tratam da ação governamental e das responsabilidades de cada setor, determinando pleno acesso à saúde, à educação, à habilitação e reabilitação profissionais, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer, bem como de normas gerais de acessibilidade nos espaços físicos, nos transportes, na comunicação e informação e no que tange às ajudas técnicas.

A Resolução 47/3 da ONU de 1992 (ONU, 2020) instituiu o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. Já a Resolução da ONU nº 48/96 de 20 de dezembro de 1993 (BRASIL, 2013) estabelece:

As Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência de que trata esta resolução, consiste de requisitos, normas e medidas de implementação para a igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda e seguro social, vida familiar e integridade pessoal, cultura, recreação e esportes e religião, informação e pesquisa, políticas de planejamento, legislação, políticas econômicas e outros temas pertinentes (ONU, 1993).

Outras Resoluções importantes surgiram e merecem ser mencionadas conforme quadro abaixo, sendo as informações obtidas no site da ONU:

Quadro 1 – Resoluções Internacionais em prol das pessoas com deficiência

Resolução ONU 2.896, de 20 de dezembro de 1971 (ONU, 2020)	Declaração dos Direitos do Deficiente Mental.
Resolução ONU 3.447, de 09 de dezembro de 1975 (ONU, 2020)	Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.
Resolução ONU 37/52, de 03 de dezembro 1982 (ONU, 2020)	Programa de Ação Mundial para Pessoas Deficientes.
Resolução ONU 46, de 16 de dezembro de 1991 (ONU, 2020)	Trata da execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

Fonte: Quadro Elaborado pelas pesquisadoras com base nos dados da ONU.

A Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080, de 1990 (BRASIL, 1990) dita as características do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o caráter de acesso universal, com gestão descentralizada. A referida Lei não trata de qualquer atenção especializada à saúde daqueles que apresentam deficiência.

Temos a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS (BRASIL, 1993), a qual regulamenta as ações relativas ao atendimento de habilitação e reabilitação, tendo como público-alvo famílias com renda inferior a meio salário-mínimo. Também trata do benefício assistencial não-contributivo destinado às pessoas que tenham deficiência, se a renda familiar *per capita* for inferior a um quarto do salário-mínimo, benefício esse denominado Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A ONU, um dos órgãos impulsionadores dos direitos das pessoas com deficiência, ratificou as Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência n.º 48/96 - 20 de dezembro de 1993 (ABES, 2020). Esse documento determina regras sobre igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, estabelecendo medidas para a plena participação no tocante à acessibilidade, educação, emprego, renda, seguro social, dentre outros.

Em 1999 a ONU sancionou a Convenção de Guatemala (BRASIL, 2001), que versa sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, objetivando a sua plena inserção na sociedade. Conforme atesta em seu preâmbulo:

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (ONU, 1999).

Tal Convenção, na qual o Brasil é signatário, apresenta uma série de medidas para eliminação de toda e qualquer forma de exclusão e preconceito contra as pessoas com deficiência, com foco na prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis, detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços e sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais (BRASIL, 2001).

No ano de 2002 foram realizadas conferências em Caracas, na Venezuela, Sapporo no Japão e em Madrid, na Espanha, as quais culminaram em Declarações em prol das pessoas com deficiência. Nesses encontros ocorreram discussões sobre ações concretas em relação à acessibilidade, inclusão, genética e bioética, da educação inclusiva e da vida independente.

Temos na Convenção do Direito da Pessoa com Deficiência – ONU-2006 (MEC, 2008), um balizador para o reconhecimento dos direitos humanos das pessoas com deficiência nas sociedades. Essa normativa legal abrangeu direitos na ordem política, econômica e social, dentre outros.

A referida Convenção assegurar o exercício pleno e de forma equitativa dos direitos humanos da pessoa com deficiência e apresentou como principal objetivo promover a total participação do indivíduo com deficiência na sociedade, em todas as esferas, contrapondo estereótipos, convenções, culturas e estigmas. No que concerne às políticas nacionais para a inclusão social das pessoas com deficiência, podemos destacar algumas legislações que ganharam notoriedade e agregaram na busca de garantia de direitos das pessoas com deficiência.

As Leis sancionadas em 2000, nº 10.048 (a qual dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica) e nº 10.098 (estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida), regulamentadas pelo Decreto nº 5.296 de 2004, tratam inclusive da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, do acesso aos meios de transporte, do acesso à informação e à comunicação, da tecnologia assistiva, tornando obrigatório que todos os portais e sites dos órgãos da Administração Pública atendam aos padrões de acessibilidade digital.

No Brasil, temos a Portaria nº 5.366 de 02 de dezembro de 2021, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a qual torna público o Plano Nacional de Tecnologia Assistiva aprovado pelo Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, referindo-se à ela, como principal objetivo proporcionar às pessoas com deficiência, maior independência, qualidade de vida e inclusão social, por meio da ampliação de sua comunicação, mobilidade, integração com a família, amigos e com a sociedade em geral.

Importante destacar que em 07 de maio de 2007, através da Portaria nº 3, os padrões de acessibilidade virtual no Brasil, são recomendados pelo e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), principalmente nos sites governamentais, fazendo assim com que as pessoas com deficiência, principalmente visual, possam perceber, navegar, entender, interagir e mesmo contribuir para a web, pois, a proposta desta – website, ou qualquer outra mídia digital, quando bem concebida e acessível é a de beneficiar as pessoas com deficiência, proporcionando-lhes autonomia.

Ao poder público cabe assegurar sistema educacional inclusivo, ofertar recursos de acessibilidade e garantir pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, de acordo com a lei.

Para escolas inclusivas, o Estado deve oferecer educação bilíngue, em Libras, como primeira língua, e português como segunda, dentre outros recursos de acessibilidade para o estudante com deficiência.

4. Trajetória das Políticas de Educação Inclusiva, Movimentos Sociais e a Transição de Modelos: Segregação, Integração e Inclusão

Ao longo da história, as pessoas com deficiência foram negligenciadas em seus direitos, principalmente aos que tratam do direito educacional. Até o século XVIII a deficiência era vista sob a ótica mítica com explicações religiosas, era vista como imperfeição, como um castigo divino. A pessoa com deficiência era notada como um ser digno de auxílio, benevolência e caridade.

Foi a partir do século XVIII que surgiu o modelo médico da deficiência, ou seja, a busca pela reabilitação do indivíduo, principalmente aqueles oriundos de guerra. A deficiência era concebida como uma patologia, objetivando-se a cura e a reabilitação, a fim da obtenção de um padrão de normalidade para o corpo (CORRENT, 2015).

Na tentativa de romper com o panorama caritativo e médico, surgiu o modelo social da deficiência, o qual desafiou as narrativas do estigma até então instauradas. Esse modelo trouxe críticas à maneira como as pessoas com deficiência historicamente eram excluídas da sociedade em contextos políticos, sociais, culturais, educacionais, dentre outros.

Quando se buscou o modelo social da deficiência, abarcou-se também uma perspectiva inclusiva no contexto educacional, com equiparação de oportunidades e tentativa de acesso e permanência escolar dos estudantes.

Assim, a sociedade foi desafiada a conhecer a deficiência em todas as suas facetas, passando a constituir modos de eliminação de barreiras as quais foram impostas historicamente ao público das pessoas com deficiência, e, tecendo um breve

recorte sobre a aceitação das pessoas com deficiência, nota-se que valores, crenças e culturas produziram formas de idealizar a deficiência como algo não natural.

Realizando um breve passeio histórico pelas normativas legais em relação à educação especial e inclusiva, a ONU, no ano de 1960 aprovou a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino (BRASIL, 1968). Prioritariamente esta Convenção baseou-se nos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 2020), ratificando o princípio de não discriminação e proclamando o direito de toda pessoa à educação.

Diversos movimentos nacionais e internacionais buscaram ratificar, em normativas legais, a formação de uma base política de cunho inclusiva, pois os movimentos sociais influenciam a origem de políticas públicas através da especificação de alternativas que são reconhecidas pelos gestores como inovação e convertidas em instrumentos de políticas.

Cabe aqui ressaltar que os movimentos sociais, em prol das pessoas com deficiência, obtiveram contribuições de órgãos como a Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoas com Deficiência (CORDE) criada em 1986 e que, dentre outras atribuições, destinava-se a prover ações inclusivas em âmbito nacional para as pessoas com deficiência, e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), órgão de deliberação coletiva cuja atribuição era garantir a implementação da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência que, junto à Secretaria de Direitos Humanos, têm implementado e regulamentado ações de inclusão no país.

No ano de 1993, em Nova Delhi, na Índia, surge a Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos (UNICEF, 1993), traçando como meta a continuidade dos objetivos delineados na Declaração de Jomtien (UNICEF, 2020). No ano seguinte, em 1994, cabe destacar que, em Genebra, a ONU promoveu a 44ª sessão da Conferência Internacional sobre Educação (Observatório de Educação, 1994), cuja principal preocupação foi promover a discussão sobre todas as manifestações de violência e discriminação que incidem nos direitos humanos e na promoção de uma cultura de paz nos ambientes escolares, essencialmente.

Outro evento importante, realizado em Salamanca (EDUCABRASIL, 1994), na Espanha, ainda em 1994, contou com a participação de 25 organizações internacionais e 88 países e culminou na Declaração de Salamanca. Esse documento fortalece a busca pela inclusão escolar, em todas as suas facetas.

O respeito pela dignidade humana perpassa pelo direito a educação, que é uma necessidade básica de todo ser humano. Ainda no *locus* sobre dignidade da pessoa humana em relação ao direito básico à educação, a Conferência Internacional de Educação de Adultos CONFINTEA V Hamburgo, Alemanha (BRASIL, 1997), também em 1997, alavancou ainda mais as discussões sobre a promoção de direitos na esfera da educação. O documento apresenta a Educação de Jovens e Adultos acima da concepção de direitos, nivelando-a como uma possível solução para alguns entraves na busca pela plena participação do indivíduo na sociedade.

A educação de adultos, nesse contexto, torna-se mais do que um direito: é a chave para o século XXI. É tanto consequência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade. É um poderoso conceito para a promoção do desenvolvimento ecológico sustentável, da democracia, da justiça, da equidade de gênero, do desenvolvimento socioeconômico e científico, além de ser um requisito fundamental para a construção de um mundo onde a violência cede lugar ao diálogo e à cultura de paz baseada na justiça. A aprendizagem de adultos pode modelar a identidade do cidadão e dar significado à sua vida. A aprendizagem ao longo da vida implica repensar um conteúdo que reflita certos fatores como idade, gênero, deficiências, idioma, cultura e disparidades econômicas (ONU, 1997, p.1).

Alguns países não apresentaram resultados satisfatórios, estando aquém do esperado. Em relação ao Brasil, o Fórum demonstrou que houve avanços, contudo ainda existiam lacunas devido aos déficits que a educação brasileira acumulou ao longo de sua história, apontando como saída políticas permanentes de Estado e vigilância social.

Nela se reafirmou a visão de um movimento global de Educação para Todos, atrelados aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) relacionadas à educação e das lições aprendidas. As discussões suscitadas culminaram em metas para a educação a serem alcançadas até o ano de 2030. A meta 7 trata, especificadamente sobre o alcance equidade por meio da educação.

Foi após a nossa Carta Magna de 1988 que outros marcos regulatórios na área da educação especial e inclusiva ganharam destaque como a Declaração de Salamanca (1994), nossa última Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/1996 e a Política Nacional de Educação Especial (PNEE) na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), política essa que enfatizou que sejam garantidos o acesso, a permanência e a escolarização, principalmente dos estudantes público-alvo da educação especial.

Garante também a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o ensino superior (PNEE, 2008). É concebida no cenário educacional do país como um importante elo na busca de políticas públicas inclusivas no Brasil.

A PNEE (2008) modificou a visão da educação especial até então vigente no país, materializando-se na forma do Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementando ou suplementando a escolarização do público-alvo da educação especial.

De uma forma geral visa garantir o acesso e permanência de todos os alunos ao ensino regular, eliminando barreiras que impeçam a plena participação escolar dos estudantes, mas, em linhas gerais, as mudanças previstas pela reforma permitem que a educação especial torne a ser de natureza substitutiva à escola regular, o que, para muitos estudiosos, traria mais ainda invisibilidade às pessoas com deficiência.

A materialização dos direitos das pessoas com deficiência à educação deve ser garantida através de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, desde a educação infantil até o ensino superior, como preconiza a PNEE antes da proposta da reforma (MAZZOTTA; D'ANTINO, 2011).

5. Novos Paradigmas no Campo do Trabalho para as Pessoas com Deficiência

O último censo demográfico registrado em nosso país, em 2010, exhibe, em dados numéricos, que quase 24% de toda a população do território nacional se diz pertencer ao grupo de pessoas com deficiência, o que nos faz refletir, de certa forma, que se deve investir em políticas públicas, dentre elas o acesso ao campo do trabalho.

No Brasil, temos a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991) a qual prevê a contratação de pessoas com deficiência nas empresas que tenham acima de 100 funcionários, na seguinte proporção:

- até 200 funcionários..... 2%
- de 201 a 500 funcionários..... 3%
- de 501 a 1000 funcionários..... 4%
- de 1001 em diante funcionários...5%

Mesmo com o advento desta legislação, há muito que avançar em relação à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, principalmente porque pesquisas apontam que há falta de acessibilidade, e as barreiras atitudinais necessitam de ruptura, emergencialmente.

Ao abordarmos o tema sobre o desafio da construção de políticas públicas para o Emprego Apoiado (EA), cabe conceituar que se considera emprego apoiado um movimento que tenha por objetivo a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência mais expressiva. O trabalhador que fizer uso do emprego apoiado deverá ter sempre os apoios indispensáveis para o seu desenvolvimento no campo de trabalho.

De acordo com a Associação Brasileira de Emprego Apoiado (ABEA, 2015), esse movimento surgiu para superação de práticas de integração, buscando estratégias nos locais de trabalho que visem a plena inclusão do empregado. Um dos perfis do emprego apoiado é a capacitação da pessoa para aquela função, o que nem sempre acontece com os modelos convencionais de trabalho.

Acredita-se que há um despreparo por parte dos empregadores, seja por desacreditar na possibilidade da inclusão, pelo próprio desconhecimento ou por acreditarem que os candidatos com deficiência não têm a formação adequada exigida para assumir a função.

Atualmente está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 11263/2018 cujo objetivo constitucional visa contribuir para a inclusão no mercado de trabalho formal de pessoas com deficiência ou em risco de situação de exclusão social. Espera-se que projetos como esse se materializem em políticas públicas e passem a fazer parte do rol de garantia de direitos da população de pessoas com deficiência.

6. Considerações Finais

Com o passar dos anos é gradativa a discussão e preocupação existente com o grupo de pessoas que apresentam deficiências. Embora tenham ocorrido alguns avanços em relação às políticas públicas, estes têm sido insuficientes para solucionar a demanda de problemas sociais em relação a essas pessoas. Os estudos comprovam que tem sido complexa a luta por políticas públicas eficazes e que a participação da sociedade civil organizada tem sido determinante não só para a efetivação das leis, como também para o seu avanço.

É fato que, não basta ter todo um aparato jurídico a favor das pessoas com deficiência, se faz necessária a fiscalização constante em prol das aplicabilidades das leis, promovendo sanções quando necessário for, pois, problemas no cotidiano são enfrentados por essa demanda, principalmente quando se trata do espaço físico público, pois a arquitetura da maioria de nossas cidades prova que as pessoas com deficiência se vêm com dificuldade, e até mesmo, impedidas de viver com qualidade e autonomia.

Um importante local, do qual a maioria das pessoas com deficiência são excluídas, é do sistema de ensino em todos os níveis. Alguns educadores se dizem despreparados para receber um aluno com deficiência, e os espaços educacionais ainda são inadequados quando se trata de acessibilidade em todos os sentidos.

No que se refere à empregabilidade, é raro observarmos uma pessoa com deficiência inserida no mercado de trabalho, e, quando inclusa, em alguns casos, a empresa não disponibiliza a ergonomia adequada e/ou treinamento para desenvolver a atividade, fator esse decorrente de uma fiscalização insuficiente e da carência de estímulos e de instituições que viabilizem a formação e reabilitação deste grupo.

Outro eixo de relevância a ser destacado faz referência ao lazer, esporte e cultura. A televisão é o meio de comunicação mais popular e importante no âmbito de globalização, informação e entretenimento, no entanto ressalta-se a limitação deste para pessoas com deficiência auditiva, que poderia ser minimizado com intérpretes da Língua de Sinais.

Restaurantes, cinemas, teatros, casas de show, museus, entre outras formas de lazer e cultura, maior parte deles não são acessíveis, principalmente às pessoas com deficiência visual que pouco encontram informações em *braille*. No esporte, algumas pessoas com deficiência têm a oportunidade de obter alguns equipamentos, instrução e treinamento adequado, mas para a maior parte delas isso é impossível, inviável.

Para concluir a reflexão sobre políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência, podemos destacar a falta de interesse da maioria dos políticos e governantes em levar adiante a execução das medidas prometidas para a inclusão definitiva desse grupo de pessoas dentro da sociedade como deveria ser, ou seja, distinta de preconceitos, estigmas, medo ou exclusão.

Para apoiar o caso concreto das pessoas com deficiência, principalmente visual, é fundamental desenvolver esforços na área da acessibilidade digital. Tal poderá providenciar novas oportunidades para criar condições de alcance e utilização dos recursos tecnológicos e de comunicação adaptados, embora saibamos que ainda existem muitas limitações e impedimentos que são impostos a estes públicos específicos, cabe aqui destacar a tecnologia assistiva, a qual pode ser considerada uma ferramenta que proporciona uma maior independência para as pessoas com deficiência criando cenários de inclusão digital.

Fato é que existem ainda limitações e impedimentos à plena usabilidade e acessibilidade de muitas das atuais aplicações e serviços digitais, pelo que importa prosseguir estudos no sentido de levantar proposta efetivas que permitam fomentar a inclusão digital destas pessoas para evitarmos, por exemplo as interdições cotidianas que atingem as escolas, as universidades e os sujeitos que as constituem.

Somente com a maior e melhor reflexão de todos poderemos visibilizar as pessoas com deficiência, através principalmente do respeito, bem como com a garantia dos direitos e atuando no tocante à dignidade da pessoa humana, impedindo assim as desigualdades nas formas de serem e diminuir, ao máximo as situações de desigualdade em geral, pois, é impraticável pensar em resolver problemas de modo aleatório à segregação social de um grupo, fato é que, fazemos parte de uma mesma sociedade desigual.

Referências

ABEA - **Associação Brasileira de Emprego Apoiado**. Disponível em: <http://www.emploapoiadoabea.org.br/>. Acesso em: 03 out. 2022.

ABES, 2020. **Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência n.º 48/96 - 20 de dezembro de 1993**. Disponível em: <http://abres.org.br/legislacao-deficientes/>. Acesso em: 03 out. 2022.

ALENCAR, Maria de Lourdes; COLOMBRO, Regina Maria Thienne. **A tecnologia assistiva e acessibilidade no mundo do trabalho**. Disponível em: <https://www.acessibilidadenotrabalho.org/modulos/acessibilidades/tecnologia-assistiva-e-acessibilidade-no-mundo-do-trabalho>. Acesso em: 07 set. 2022.

AMPID. **Convenção de Guatemala, 1999**. Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Docs_PD/Convencoes_ONU_PD.php. Acesso em: 04 out. 2022.

AMPID. **6ª Assembleia Mundial da Disabled Peoples International – DPI – Sapporo**. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/>. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL, 1981. **Ano Internacional das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>. Acesso em: 02 out. 2022.

BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Acessibilidade. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria/historico>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Lei 13.146 - Estatuto da Pessoa com Deficiência** entra em vigor. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/01/estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-entra-em-vigor>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Censo Demográfico 2000. Características Gerais da População. Resultados da Amostra. Rio de Janeiro: IBGE; 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cartilha da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**. Brasília, 2009. Disponível em: http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pessoa_deficiencia_sus_2ed.pdf. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. **Direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Brasil**: legislação federal compilada – 1973 a 2006 / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva. - Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção à pessoa portadora de deficiência no Sistema único de Saúde**: Planejamento e Organização de Serviços. Brasília, SAS/CAGE, 1993.

BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde; 2006. Disponível em: http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL, 1968. **Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63223-6-setembro-1968-404776-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL, 1989. **Lei nº 7.853, de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL, 1990. **Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080, de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL, 1991. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL, 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL, 1997. **Conferência Internacional de Educação de Adultos**. CONFINTEA V Hamburgo, Alemanha. Disponível em: https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/AP20100707_UNESCO_NeroaldoAzevedo.pdf. Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL, 1999. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL, 2000. **Lei nº 10.048**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei 10.098**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL, 2001. **Convenção de Guatemala, 1999 – ONU**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL, 2009. **Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL, 2013. **Resolução da ONU nº 48/96 de 20 de dezembro de 1993**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496487/Direito_das_pessoas_com_deficiencia.pdf?sequence=1. Acesso em: 02 out. 2022.

BRASIL, 2015. **Lei Brasileira de Inclusão (LBI)** – Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em 13 out. 2022.

CARVALHO, Sonia Nahas de. **Avaliação de programas sociais**: balanço das experiências e contribuição para o debate. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 17, nº 3-4, p. 185-197, jul./dez. 2003.

CORRENT, 2015. **Da antiguidade a contemporaneidade**: a deficiência e suas concepções. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/nikolas_corrent_educacao_especial.pdf. Acesso em: 03 out. 2022.

EDUCABRASIL, 1994. **Declaração de Salamanca**. Disponível em: <https://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca/>. Acesso em: 04 out. 2022.

EMPREGO APOIADO. **Associação Brasileira de Emprego Apoiado**. Disponível em: <http://www.empregoapoiadoabea.org.br/>. Acesso em: 10 set. 2022.

FOAL, 2013 – Fundación Once da América Latina. **Seminário “Alianças Estratégicas, Política Pública Participativa e Deficiência”** – Guatemala. Disponível em: <https://www.foal.es/es/node/6391>. Acesso em: 04 out. 2022.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; D'ANTINO, Maria Eloísa. **Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais:** cultura, educação e lazer. Saúde Soc. São Paulo, v.20, n.2, p.377-389, 2011.

MEC, 2008. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 03 out. 2022.

MENDES Enicéia Gonçalves. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil.** Rev Bras Educ. 2006.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, 2012. **17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 25 out. 2022.

OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO, **Observatório De Educação** 1994. Genebra - Conferência Internacional sobre Educação. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/declaracao-e-plano-de-acao-integrado-sobre-a-educacao-para-a-paz-os-direitos-humanos-e-a-democracia,082bc053-05a0-40ea-b81c-80cbb5ff8105>. Acesso em: 04 out. 2022.

ONU, 2020. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.** Disponível em: <http://www.un.org/disabilities/documents/reports/e-cn5-2008-6.doc>. Acesso em: 02 out. 2022.

ONU. **Carta para o terceiro milênio.** Disponível em: <http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/28>. Acesso em: 29 set. 2022.

ONU. **Resolução 47/3 da ONU de 1992.** Disponível em: <https://unric.org/pt/as-resolucoes-da-onu-sao-vinculativas/>. Acesso em: 02 out. 2022.

POLÍTICAS PÚBLICAS HOJE: **conceitos e modelos.** Disponível em: <http://www.igepri.org/observatorio/?p=6794>. Acesso em: 02 set. 2022.

POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL. **Brasil.** Disponível em: <http://www.okconcursos.com.br/apostilas/apostila-gratis/134-politicas-publicas/1171-politicas-publicas-no-brasil#.V5vCHNIrJdh>. Acesso em: 05 ago. 2022.

RIBAS, João Cintra. **O que são pessoas deficientes.** São Paulo: Brasiliense, 1994

SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**, São Paulo, ano 5, n. 24, p. 6-9, 2002.

TERMINOLOGIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **Texto 01.** Disponível em: <http://www.selursocial.org.br/porque.html>. Acesso em: 12 ago. 2022.

UNICEF, 2020. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 03 out. 2022.

UNESCO, 2015. **Declaração de Incheon.** Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/education-2030-brazil>. Acesso em: 04 out. 2022.

USP, 1993. **Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-de-nova-delhi-sobre-educacao-para-todos.html>. Acesso em: 04 out. 2022.